EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N°	**:**	001/2023
DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	**:**	27/03/2023
HORA DO RECEBIMENTO NA SEDE DO CRBIO-06	**:**	9:00 às 17:00
DATA DE TÉRMINO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	**:**	28/04/2023
PRAZO DE ENTREGA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	**:**	30 dias

PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO – CRBio-06, Autarquia Federal a teor da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.934.511/0001-20, com sede na Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo - Manaus/AM, CEP 69060-020, site www.crbio06.gov.br, e-mail licitacao@crbio06.gov.br, Telefone: (92) 98555-8598, por intermédio da Comissão de Licitação – CL, torna público, que estará recebendo no endereço acima, no período de **27/03/2023** à **28/04/2023**, no horário de 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, documentação para **CREDENCIAMENTO** de Corretores de Imóveis, pessoa física e jurídica, visando à contratação de serviços técnicos para elaboração de avaliação imobiliária e para a confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica de um imóvel localizado no município de Manaus, estado do Amazonas, conforme as normativas técnicas vigentes e demais especificações constantes neste TR.

Compõem este edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Ficha de Credenciamento pessoa física
Anexo III – Ficha de Credenciamento pessoa jurídica
Anexo IV – Declaração de responsabilidade;
Anexo V – Minuta de Contrato de Credenciamento.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O presente edital está embasado na Lei Federal nº 8.666/1993.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto realizar o Credenciamento de CORRETORES DE IMÓVEIS PESSOA FISICA E JURIDICA para avaliação imobiliária e para a confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica de um imóvel localizado na Av. Fernão

Dias Paes Leme, 266, Cj. Dom Pedro, CEP 69042-490 – Manaus, AM, de propriedade do Conselho Regional de Biologia 6ª Região.

2.2. O credenciado deverá, ainda, efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder a coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos para a elaboração da proposta.

3. DO VALOR DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o critério de menor preço pelo serviço prestado estabelecidos neste edital, entendido o preço indicado como justo e suficiente para o item credenciado.

3.2. O valor estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus ao valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, após autorização pelo setor competente.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, Pessoa Física ou Jurídica devidamente habilitados no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;

4.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis;

4.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o Conselho Regional de Biologia da 6ª Região, em nenhum caso, poderá ser responsabilizado por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

4.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou ainda pelos Membros da Comissão de Licitação deste Conselho;

4.5. Os interessados que optarem por autenticar as cópias de sua documentação no CRBio-06, deverá comparecer junto à comissão de licitação munido de originais e cópias que desejam autenticar;

4.6. O interessado que possuir todos os seus documentos autenticados digitalmente, ou que sua veracidade possa ser conferida pela internet, poderá enviar sua documentação através do e-mail licitacao@crbio06.gov.br;

4.7. Para ter direito a manifestar-se no processo de credenciamento, cada proponente participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade e procuração pública ou podendo ser particular com firma reconhecida, com poderes específicos para credenciar o Outorgante, responda por sua representada;

4.8. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não estará habilitado a manifestar-se;

4.9. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

4.10. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

4.11. É vedada a participação de interessado que:

4.11.1. Tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública;

4.11.2. Esteja suspenso de licitar e ou contratar com o CRBio-06;

4.11.3. Esteja reunido em consórcio ou coligação;

4.11.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, ao quadro de servidores do CRBio-06;

4.11.5. Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau com dirigente do CRBio-06, ou empregado do CRBio-06 que em suas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

4.11.6. Autoridades do Governo do Estado do Amazonas; e

4.11.7. Pessoa física ou jurídica, que possua em seu quadro societário, ex-empregado do CRBio-06 que tenha rompido o seu vínculo a menos de 6 (seis) meses.

5. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A recepção dos envelopes de "CREDENCIAMENTO" será realizada objetivando a contratação pela realização dos serviços de avaliação imobiliária de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos.

5.2. O recebimento dos documentos iniciar-se-á às **09:00h** do dia **27/03/2023**, na secretaria do CRBio-06, situado na Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo - Manaus/AM, CEP 69060-020, ou por e-mail, desde que atendidos os requisitos previstos no item 3.6 deste edital e se encerrará no dia **28/04/2023**;

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. **Pessoa física:**

6.1.1. Requerimento de credenciamento (anexo II pessoa física);

6.1.2. Cópia do documento de identidade;

6.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.1.4. Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI;

6.1.5. Declaração de Responsabilidade (anexo IV);

6.2. **Pessoa Jurídica**

6.2.1. Requerimento de credenciamento (anexo III pessoa jurídica);

6.2.2. Ato de constituição, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações;

6.2.3. Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa;

6.2.4. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;

6.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.6. Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI;

6.2.7. Declaração de ciência do Termo de Responsabilidade (anexo IV);

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação do resultado do credenciamento será realizada através do Diário Oficial do Estado.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Homologado o objeto do presente Credenciamento, o CRBio-06 convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

11.1. As pessoas físicas e jurídicas habilitadas para desempenhar os serviços que são objeto deste Credenciamento deverá:

11.1.1. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, etc.

11.1.2. Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características;

11.1.3. Características da região;

11.1.4. Fonte de pesquisa dos imóveis referenciais acompanhado de registro fotográfico;

11.1.5. Homogeneização de dados imóveis Real;

11.1.6. Fotos e descrição do imóvel Avaliado;

11.1.7. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

11.1.8. Metodologia utilizada;

11.1.9. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do CRBio-06 e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

8. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, desde que o faça até o 2° (segundo) dia útil anterior à data do término do recebimento da documentação;

8.2. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, o interessado que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de início do credenciamento, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis;

8.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação, através do e-mail: licitacao@crbio06.gov.br;
8.4. Acolhida a impugnação, que implique em alteração do edital, será designada nova data para início da entrega e recebimento da documentação;
8.5. As impugnações deverão ser dirigidas ao Coordenador da Comissão de Licitação do CRBio-06;
8.6. A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento;

9. DOS RECURSOS

9.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;
9.2. O recurso será dirigido à Comissão de Licitação via e-mail licitacao@crbio06.gov.br ou diretamente na sede do CRBio-06, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo;
9.3. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;
9.4. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente para responder pela empresa;
9.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

10.1. Publicado o resultado com a relação das credenciadas habilitadas e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição recursos, o credenciamento será homologado;
10.2. Serão convocadas para assinatura do termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis as três menores propostas entre as credenciadas homologadas. Em caso de desistência será contratado a próxima de menor valor no ranking;
10.3. No caso de interposição de recursos, o prazo previsto no item 10.1 somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;
10.4. Para a assinatura do Termo Contratual as credenciadas deverão se fazer representar por seu titular, apresentando documentação comprobatória, ou por procurador através de instrumento público ou particular com firma reconhecida com poderes específicos;
10.5. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do Anexo V.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

11.1. Compete a Autoridade Competente para proferir os atos de homologação;
11.2. As credenciadas habilitadas serão imediatamente convocadas por ato do Presidente do Conselho, para assinarem o competente termo contratual;

12. **DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;

12.2. Será o credenciamento cancelado a pedido da credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

12.3. É facultada ao CRBio-06 cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

12.3.1. A credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

12.3.2. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

12.3.3. A credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

13. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica assegurado ao CRBio-06, mediante motivada justificativa, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega do Credenciamento, a Autoridade Competente do CRBio-06 poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada através da página do CRBio-06 no endereço www.crbio06.gov.br;

13.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRBio-06;

13.4. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

13.5. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais interessadas em detrimento das demais;

13.6. O CRBio-06 poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

13.7. É de responsabilidade do interessado o acompanhamento do processo pelo sítio: www.crbio06.gov.br, até a data de **conclusão** do credenciamento;

13.8. O Edital deste credenciamento poderá ser retirado na Comissão de Licitação do CRBio-06 na Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 -

Aleixo - Manaus/AM, CEP 69060-020, telefone: (92) 98555-8598, ou no endereço www.crbio06.gov.br;

13.9. Os casos omissos serão submetidos à análise da Comissão de Licitação do CRBio-06 ouvida a Assessoria Jurídica;

13.10. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Manaus - AM, com exclusão de qualquer outro;

13.11. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o CRBio-06 revogá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte.

Manaus - AM, 20 de março de 2023

Ronildo Baiatone Alencar
Coordenador da Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA 001/2023-CRBio-06

CREDENCIAMENTO DE CORRETORES DE IMÓVEIS
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHAMENTO DO OBJETO

RESPONSÁVEL:	
Ronildo Baiatone Alencar	**E-mail: licitacao@crbio06.gov.br**

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade dar direcionamento, para o CREDENCIAMENTO DE CORRETORES DE IMÓVEIS PESSOA FISICA E JURIDICA, devidamente licenciados, em todo o território brasileiro, para avaliar 01 (um) imóvel de sua propriedade localizado na Av. Fernão Dias Paes Leme, 266, Cj. Dom Pedro, CEP 69042-490 – Manaus, AM, matriculado sob o nº de registro de imóvel 6011 no cartório do 3º ofício da Comarca de Manaus.

O credenciamento se dará mediante chamamento público.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Biologia da 6ª Região tem entre as suas propriedades o imóvel acima mencionado. O referido imóvel, antiga sede do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região, foi colocada à venda por meio de Edital de Concorrência Pública, porém sem sucesso de venda. Para evitar prejuízos decorrentes da permanência do Bem, uma vez que o mesmo se encontra ocioso, sofrendo depreciação e custo com manutenção, justifica-se sua avaliação mercadológica por corretores de imóveis legalmente habilitados, com a finalidade de futura venda. Ressalta-se que, o maior o número de corretores atuando no processo de avaliação é importante para melhor avaliar o imóvel junto ao mercado consumidor. Portanto, as imobiliárias e corretores de imóveis interessados e credenciados, deverão seguir as orientações expressas neste Termo de Referência, no edital e no contrato que será feito entre as partes quando da assinatura do mesmo.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES

3.1. As pessoas físicas e jurídicas habilitadas para desempenhar os serviços que são objeto deste Credenciamento deverá:

3.1.1. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, etc.

3.1.2. Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características;

3.1.3. Características da região;

3.1.4. Fonte de pesquisa dos imóveis referenciais acompanhado de registro fotográfico;

3.1.5. Homogeneização de dados imóveis Real;

3.1.6. Fotos e descrição do imóvel Avaliado;

3.1.7. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

3.1.8. Metodologia utilizada;

3.1.9. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do CRBio-06 e dentro do prazo estabelecido por este.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme especificações nos itens abaixo:

4.1.1. Fornecer pessoal com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os Serviços, conforme previsto no Termo de Referência;

4.1.2. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
4.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
4.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste projeto;
4.1.5. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos e exigências estipulados neste projeto;
4.1.6. Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;
4.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;
4.1.8. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
4.1.9. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
4.1.10. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.
4.1.11. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do CRBio-06 e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
5.2. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste projeto;
5.3. Manter atualizado todos os dados do imóvel disponibilizado para avaliação, dirimindo toda e qualquer dúvida;
5.4. Cumprir com a parte contratual que lhe compete;
5.5. Designar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços e atestá-los;
5.6. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste Termo de Referência;
5.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
5.8. Efetuar o pagamento ao credenciado/contratado, no máximo, em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Recibo, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Projeto básico;
5.9. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Projeto Básico.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto poderá ser acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio integrante ou não do quadro de pessoal do CRBio-06, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/recibo do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CRBio-06 ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste projeto.

6.1. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos neste termo, no contrato e na legislação aplicável;

6.2. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

6.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela execução do objeto;

6.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros em relatório próprio;

6.5. O relatório será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização;

6.6. A fiscalização realizada pelo fiscal designado não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá sua vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes;

7.2. As possíveis prorrogações não poderão exceder a 60 (sessenta) dias.

8. CRITÉRIOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

8.1. Publicado o resultado com a relação das credenciadas habilitadas e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição recursos, o credenciamento será homologado;

8.2. Serão convocadas para assinatura do termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis as três menores propostas entre as credenciadas homologadas. Em caso de desistência será contratado a próxima de menor valor no ranking;

8.3. No caso de interposição de recursos, o prazo previsto no item 8.1 somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

8.4. Para a assinatura do Termo Contratual as credenciadas deverão se fazer representar por seu titular, apresentando documentação comprobatória, ou por procurador através de instrumento público ou particular com firma reconhecida com poderes específicos;

8.5. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do Anexo V.

8.6. Os honorários da avaliação do imóvel serão pagos aos Corretores de Imóveis credenciados, mediante a CONCRETIZAÇÃO do serviço, o que ocorre na assinatura do contrato entre o Corretor e o CRBio-06 e entrega do Laudo de Avaliação dentro do prazo determinado nesse edital (trinta dias) e emissão de nota fiscal do serviço prestado;

8.4. O Conselho Regional de Biologia da 6ª Região poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Habilitação para o Credenciamento

A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

Pessoa física:

Requerimento de credenciamento (anexo I pessoa física)

Cópia do documento de identidade;

Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI;

Comprovante de Residência;

Pessoa Jurídica

Requerimento de credenciamento (anexo II pessoa jurídica);

Ato de constituição, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações;

Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa;

Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI;

Declaração fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos exigidos para o credenciamento;

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 Os Corretores de Imóveis interessados no credenciamento, deverão apresentar-se na sede do CRBio-06, localizada na Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo - Manaus/AM, CEP 69060-020, em horário de funcionamento das 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, munidos da documentação necessária para a formalização do CREDENCIAMENTO.

10.2 O CRBio-06 procederá ao credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e remuneração previamente definidas no instrumento convocatório de chamamento público;

10.3 Será aberta a ampla participação para o credenciamento;

10.4 Do descredenciamento:

- A possibilidade de descredenciamento poderá ser a qualquer tempo do credenciado, devendo informar e justificar o CRBio-06, por escrito;

- Caso o descredenciamento parta do CRBio-06 a qualquer tempo de credenciado, ocorrerá mediante notificação por escrito pelo CRBio-06, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados;

11. DAS PENALIDADES

a. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste Termo de Referência, são apenas referência de serviços a serem verificados de uma forma geral. Indispensavelmente deve ser executado por profissionais habilitados.

b. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a porcentagens de corretagens estabelecidas neste TR. Considerar-se-á, a Contratada como especializada na execução dos serviços em questão.

MANAUS, 20 de março de 2023.

RONILDO BAIATONE ALENCAR
Coordenador da Comissão de Licitação

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

Ao Conselho Regional de Biologia da 6ª Região – CRBio-06

NOME			
RG		CPF	
N° DE REGISTRO NO CRECI		N° PIS/PASEP	
ENDEREÇO			
CEP:		GRAU DE INSTRUÇÃO	
E-MAIL		TELEFONE:	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:		N° DO BANCO	
AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:	

Através da presente solicitação, venho requerer meu CREDENCIAMENTO para prestar serviço de Corretor de Imóveis, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região – CRBio-06, conforme Edital de Credenciamento n°_____/20__ e seus anexos.

Para efeito anexo ao presente a documentação solicitada no referido edital.

Declaro ainda ciência e aceite de todas as condições estabelecidas no edital em referência.

Manaus, ____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura do Solicitante

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao Conselho Regional de Biologia da 6ª Região

Através do presente requerimento a empresa (razão social), inscrito no CNPJ sob o n° (número do CNPJ), devidamente registrado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI sob o n° (n° do creci), com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) (nome do representante lega), portador de carteira de identidade n° (n° do documento de identidade do representante legal) e do CPF n° (n° do CPF do representante legal), Titular da Conta Corrente n°_____, mantida no banco _____, Agência: _____venho requerer o CREDENCIAMENTO para prestar serviço de Corretor de Imóveis, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região, conforme edital n°____/20___ e seus anexos.
Para efeito anexo ao presente a documentação solicitada no referido edital.
Declaro ainda ciência e aceite de todas as condições estabelecidas no edital em referência.

Manaus, ____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do Solicitante

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao Conselho Regional de Biologia da 6ª Região
Referente ao edital n° 001/2023

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua ....., cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº ....., através do seu Responsável Legal..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando as regras e valores estabelecidos.

Declara ainda ter ciência do conteúdo do Edital de Credenciamento 001/2023 e na legislação vigente.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2023.

Razão Social:
Assinatura do responsável
Nome (completo):
(carimbo da empresa e/ou individual)

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA Nº. _____/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 6ª REGIÃO – CRBIO-06 E _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 6ª REGIÃO** com sede localizada Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo - Manaus/AM, CEP 69060-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.934.511/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ FELIPE DE SOUZA PINHEIRO**, brasileiro, casado, biólogo, estabelecido na sede do CRBio-06, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado pessoa física/jurídica _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº._____, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu _____**,** portador da carteira de identidade nº. _____, inscrito no C.P.F. nº.___, têm entre si justo e acordado, a celebração deste instrumento, com fundamentação legal na Lei Federal n° 8.666/1993, no Edital de Credenciamento n° 001/2023, bem como, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto pagamento de CORRETORES DE IMÓVEIS para avaliação imobiliária de um imóvel de propriedade do CRBio-06 colocados à venda em licitação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I - Executar os trabalhos conforme previsto neste contrato;

II - Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato;

III - Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até devolução, sob protocolo;

IV - Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado no EDITAL, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

V - Esclarecer prontamente o CRBio-06 as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

VI - Responder perante ao CRBio-06 por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CRBio-06 o

exercício do direito de regresso, eximindo ao CRBio-06 de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

VII - Facilitar e permitir ao CRBio-06, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

VIII - Não utilizar o nome do CRBio-06 em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos, salvo o material fornecido pelo CRBio-06;

IX - Não se pronunciar em nome do CRBio-06 a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

X - Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo CRBio-06;

XI - Não utilizar qualquer dependência ou equipamento do CRBio-06 para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XII - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

XIII – Assumir todas as despesas relativas ao quadro de pessoal e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Contrato;

XIV - A CONTRATADA responderá, ainda, pela inobservância das Leis, Posturas e Regulamentos;

XV - Não cobrar, nem permitir a cobrança, do adquirente do imóvel, de honorários ou qualquer quantia a título de sinal de negócio, salvo os estabelecidos no Edital de Licitação;

XVI - Habilitar para a execução dos serviços objeto deste contrato somente corretores de imóveis tecnicamente capacitados, regularmente inscritos e em dia com suas obrigações para com o CRECI da respectiva região de abrangência, na forma da Lei;

XVII - Diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade e cortesia o pessoal do CRBio-06 e seus clientes, prestando as devidas informações e orientações, sempre que necessário;

XVIII - Comunicar por escrito, imediata e tempestivamente, ao CRBio-06 a existência de impedimento de ordem ética ou legal de profissional de seu quadro para exercício das atividades previstas neste instrumento;

XIX - Cumprir os prazos estabelecidos pelo CRBio-06, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado pelo CRBio-06, informações e documentos relativos aos serviços executados;

XX - Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenha acesso ou manuseie, sob a forma de originais, cópias ou em meio magnético;

XXI - Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;
XXII - Efetuar o pagamento de seus empregados e profissionais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São também responsabilidades da CONTRATADA:
I - Todo e qualquer dano que causar ao CRBio-06 ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CRBio-6;
II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CRBio-06 o exercício do direito de regresso, eximindo ao CRBio-06 de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao CRBio-06, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas ao CRBio-06.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza ao CRBio-06 a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.
Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização do CRBio-06 não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRBIO-06

São obrigações do CRBio-06:
I - Disponibilizar informações sobre o imóvel disponível para venda.
II - Notificar o CRECI sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
III - Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela avaliação imobiliária e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, o CRBio-06 efetuará o pagamento à Contratada de acordo com a proposta da mesma, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá informar, no ato de sua contratação, o número da conta da pessoa jurídica ou pessoa física e o nome da agência, para crédito de valores decorrentes da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de pagamento do honorário será considerado apenas quando a avaliação for finalizada, ou seja, que tenham cumprido todas as condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento, serão verificadas todas as condições de habilitação e participação exigidas no Credenciamento.

Parágrafo Quinto- Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo CRBio-06.

Parágrafo Sexto - O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

a) Identificação completa da contratada: CNPJ/CPF (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc;

b) Identificação completa do contratante;

c) Histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;

d) Valores unitários e totais dos serviços prestados.

Parágrafo Nono - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CRBio-06 será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CRBio-06, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Décimo – O CRBio-06 fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar ao CRBio-06, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo - O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do CRBio-06, no prazo estabelecido neste contrato, ressalvado o contido no parágrafo terceiro desta

cláusula, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CRBio-06 e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Rescisão contratual;
IV - Suspensão temporária de participação em licitação com o CRBio-06, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V - Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CRBio-06.
Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CRBio-06;
Parágrafo Segundo - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CRBio-06 e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais, bem como praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei;
Parágrafo Terceiro - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.
Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:
a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) A transferência total ou parcial do presente contrato;
c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;

d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
e) A dissolução da sociedade;
f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CRBio-06, prejudique a execução do contrato;
g) A lentidão no seu cumprimento, levando o CRBio-06 a presumir à não execução da prestação dos serviços contratados;
h) A inclusão da CONTRATADA no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNCIA (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Ações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa), bem como nos demais Sistemas de Consulta, que indiquem a ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013; e
i) Demais motivos especificados no Art.º 78 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente a prestação dos serviços contratados, os quais serão entregues ao CRBio-06, que os executará por si ou por terceiros.
Parágrafo Terceiro - Caso o CRBio-06 não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos do CRBio-06, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito aos honorários relativos à efetiva venda do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá ao CRBio-06, diretamente ou por quem vier indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.
Parágrafo Primeiro - O CRBio-06, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNCIA (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Ações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;
Parágrafo Segundo – O CRBio-06 poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo CRBio-06, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do CRBio-06 e será declarada oportunamente no Processo Administrativo que originar a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos legais, inexiste qualquer vínculo empregatício entre o CRBio-06 e a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - É vedado à CONTRATADA caucionar o presente Contrato, para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro – O CRBio-06 se reserva o direito de retirar, a qualquer momento, imóveis disponibilizados na relação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Manaus.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, _____ de _____de 20___.

José Felipe de Souza Pinheiro
Presidente do CRBio-06

_____

Representante da Contratada

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: